



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º _____

Palácio dos Dois Poderes

LEI Nº 14/79

SÚMULA - Dedução de Impostos Municipais

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina,
Estado do Paraná,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu
sanciono a seguinte

LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a conceder, nos exercícios de 1979, 1980, 1981 e 1982 redução nos Impostos lançados, de forma regressiva, conforme o Artigo 2º da presente lei.

ARTIGO 2º - A redução regressiva para os Impostos/lançados em 1979, será concedida da seguinte forma:

- | | |
|---|------------------------|
| a) exercício de 1979 - Zona A, redução de 35% | Zona B, redução de 55% |
| b) exercício de 1980 - Zona A, redução de 25% | Zona B, redução de 45% |
| c) exercício de 1981 - Zona A, redução de 15% | Zona B, redução de 35% |
| d) exercício de 1982 - Zona A, redução de 10% | Zona B, redução de 25% |

ARTIGO 3º - Para efeito de lançamento nos exercícios de 1979 a 1982, serão tomados como base o lançamento do / exercício de 1979, para os impostos prediais e territoriais urbanos de ambas as zonas.

ARTIGO 4º - As reduções constantes desta lei, aplicar-se-á para o prazo das parcelas estabelecidas nos avisos de / impostos e, no caso de pagamento à vista, será ainda concedido / 10% (dez por cento) de desconto, conforme o estabelecido no Código Tributário.

§ 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento da / primeira parcela dos impostos territoriais e prediais urbanos, / até o dia 15 de junho do corrente ano.

§ 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento das parcelas fora dos prazos estabelecidos, pagarão a multa de 10% (dez/por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

segue...



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º _____

Palácio dos Dois Poderes

L E I Nº 14/79 (Cont.)

ARTIGO 5º - Os impostos que não sofreram majoração no exercício de 1979, somente gozarão das reduções estabelecidas nos artigos 2º desta lei, nos exercícios de 1981 e 1982.

ARTIGO 6º - Os contribuintes que tenham pago o total do imposto ou parte do mesmo, gozarão igualmente das deduções.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para receberem a diferença do imposto lançado e do imposto revisto, o Prefeito Municipal baixará um Decreto regulamentando as devoluções.

ARTIGO 7º - Somente gozarão das deduções previstas nesta lei, os contribuintes que estiverem em dia com seus impostos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os impostos territoriais ou prediais urbanos que passarem para Dívida Ativa, não gozarão das deduções previstas na presente Lei.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ - PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 21 de maio de 1979.-


DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS
- Prefeito Municipal -